

ATA DA 3ª REUNIÃO VIRTUAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Aos 09 dias do mês de abril de 2020, precisamente às 16h00min, em ambiente virtual (Whatsapp – grupo “Procuradores MPC”), o Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o Dr. Guilherme da Costa Sperry, convocou a **terceira reunião virtual do Colégio de Procuradores de Contas**. Havendo o quórum necessário, deu-se início à reunião, estando presentes (on-line), além do PGC, os Procuradores de Contas Silaine Karine Vendramin, Felipe Rosa Cruz, Patrick Bezerra Mesquita, Stephenson Oliveira Victor, Deíla Barbosa Maia, Stanley Botti Fernandes e Danielle Fátima Pereira da Costa. O presidente do Colégio apresentou a ordem do dia: **1) e-mail encaminhado a todos os Procuradores de Contas, que continha em seu anexo uma minuta de portaria, com a finalidade de acrescentar dispositivos ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012), para permitir a realização de sessões em ambiente virtual** – Apresentada e discutida a matéria, entendeu-se à unanimidade que o Regimento Interno do TCE/PA permite, em seu artigo 16, que se proceda dessa maneira, tendo em vista tudo o que envolve a pandemia relacionada ao Covid-19; Assim, em resposta, a Procuradoria-Geral de Contas encaminhará Ofício, por e-mail, informando o teor dessa deliberação do Colégio de Procuradores de Contas, favorável à realização de sessões em ambiente virtual; Em relação à minuta encaminhada, não foram apresentadas emendas, estando todos de acordo com o texto que consta do anexo ao e-mail, enviado pelo servidor Jorge Batista Junior, Subsecretário Geral do TCE/PA; **2) o alcance da interpretação que o TCE/PA conferiu ao art. 2º da Lei Estadual nº 8.745/18, por meio da Resolução nº 19.129/2019, se impositiva ou não, tendo em vista o que estabelece o art. 4º do mesmo diploma legal** - Apresentada e discutida a questão, os membros do Colégio, à unanimidade, entenderam que a interpretação ampliativa conferida pelo TCE/PA ao art. 2º da Lei nº 8.745/18 não se tratava de uma determinação, mas sim de uma faculdade, não estando seus gestores, *ipso facto*, compelidos a oferecer essa opção. Nada mais havendo a deliberar, o presidente encerrou a reunião, do que eu, Felipe Rosa Cruz, secretário do colégio, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim e todos os presentes.

Guilherme da Costa Sperry
Procurador-Geral de Contas
Presidente do Colégio

Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas

Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas
Secretário do colégio

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Conta

Stephenson Oliveira Victer
Procurador de Contas

Deila Barbosa Maia
Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

Danielle Fátima Pereira da Costa
Procuradora de Contas

EM 14/04/2020 08:12 (Hora Local) - Aut. Útilima Assinatura: F7598A47F790039.4CA02B8AZC87F909.8A6CEE548C709F1B.82C463709451C842
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)